



EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA 2020

REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DO EDITAL

2. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

3. MODALIDADES DE PROPOSTAS QUE PODERÃO SER INSCRITAS

4. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

4.1. Orientações gerais

4.2. Envio da proposta

4.3. Envio de informação sobre a organização que será responsável pela execução da proposta

5. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Estruturação do Conselho

6.2. Qualidade técnica

6.3. Consistência do planejamento

6.4. Condições de gestão e sustentabilidade das ações

6.5. Consistência orçamentária

6.6. Diversidade regional

7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9. DIVULGAÇÃO

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

Anexo 1 – Fundamentos legais do Edital FIA 2020

Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e Conta Bancária

Anexo 3 – O Plano de Ação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias

Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais

1. OBJETIVOS DO EDITAL

O Edital Fundos da Infância e Adolescência 2020 (doravante denominado Edital FIA 2020) foi elaborado pelo Itaú Social para selecionar e apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por meio do Edital FIA 2020, as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. poderão destinar, de acordo com a legislação, recursos financeiros para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Municipais e do Distrito Federal) – doravante denominados **Fundos** – controlados e geridos pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – doravante denominados **Conselhos**.

Conforme determina a legislação, os recursos que forem destinados a esses **Fundos** deverão ser empregados para viabilizar ações previamente priorizadas pelos **Conselhos**, que deverão ser executadas por organizações governamentais e/ou por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionadas pelos Conselhos em conformidade com as normas legais.

Para participar do Edital FIA 2020, o **Conselho** deverá selecionar previamente uma proposta de ação, detalhando seu conteúdo e orçamento na forma prevista neste regulamento, e indicando a organização (governamental ou não governamental) por ele selecionada para a execução da ação. Caso a organização executora da ação prevista ainda não tenha sido selecionada, o **Conselho** poderá inscrever a proposta, mas deverá indicar a forma pela qual a organização executora será selecionada e o prazo previsto para essa escolha.

As destinações de recursos aos **Fundos** deverão contribuir para que os **Conselhos** possam concretizar as ações por eles priorizadas e promover avanços efetivos nas políticas locais de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

2. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

- Poderão efetuar inscrições no **Edital FIA 2020** Conselhos que:
 - a) Estejam legalmente implantados e ativos em seus respectivos Municípios ou no Distrito Federal;
 - b) Possuam **Fundo** adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica de Fundo Público. **Atenção:** segundo a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863, de 27/12/2018, Artigo 4º, Inciso X e Anexo V:
 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é definido como “Fundo Público da Administração Direta Municipal”, com código 133-3.
 - O Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente é definido como “Fundo Público da Administração Direta do Distrito Federal”, com código 132-5.
 - c) Possuam **Fundo** com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos (conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311/2012).
 - d) Não tenham sido apoiados pelo Edital FIA de forma consecutiva nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019).

- e) Tenham sido apoiados pelo Edital FIA em apenas um ou dois dos últimos três anos, ou em anos anteriores a 2017.
- f) Nunca tenham sido apoiados pelo Edital FIA.

Em relação aos itens **b** e **c** acima citados, ver o **Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e conta bancária**.

3. MODALIDADES DE PROPOSTAS QUE PODERÃO SER INSCRITAS

- Tendo em vista a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o **Conselho** (Municipal ou do Distrito Federal) poderá inscrever proposta no **Edital FIA 2020** que se insira em uma das seguintes modalidades:
 - **Modalidade 1:** Atendimento ou acolhimento de crianças e/ou adolescentes por meio de programas ou serviços, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.
 - **Modalidade 2:** Elaboração de projeto de pesquisa ou diagnóstico local que fundamente o planejamento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em um território, município ou região / Criação de sistema de informação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em um território, município ou região.
 - **Modalidade 3:** Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em um território, município ou região.
 - **Modalidade 4:** Realização de atividade de comunicação, campanha educativa, publicação, divulgação de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em um território, município ou região.
 - **Modalidade 5:** Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e articulação de ações conjuntas, e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços existentes em um território, município ou região.
- Na edição 2020 do Edital, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) podem também inscrever propostas que contribuam para a garantia de direitos perante os desafios impostos pela pandemia do coronavírus. A partir de um olhar para as principais necessidades locais, podem ser inscritos projetos que ofereçam informações, orientações e recursos que contribuam para prevenção e/ou melhoria das condições de vida, saúde e bem-estar de crianças, adolescentes e famílias que estejam sendo afetados pela pandemia.
- Cada Conselho poderá inscrever uma única proposta no Edital FIA 2020.
- Ao realizar a inscrição, o **Conselho** deverá informar em qual das modalidades acima indicadas a proposta se insere. Caso a proposta inscrita contenha ações que se enquadrem em mais de uma modalidade, deverá ser indicada apenas a modalidade principal, ou seja, aquela que no entendimento do **Conselho** melhor descreve o foco central e as ações principais da proposta.
- A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação que já esteja em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.

4. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

4.1. Orientações gerais

- O **Edital FIA 2020** aceitará apenas inscrições efetuadas por **Conselhos Municipais ou do Distrito Federal**—órgãos responsáveis pela deliberação e controle da política de garantia dos direitos da criança e do adolescente e pela gestão dos seus respectivos **Fundos**.
- As inscrições para o **Edital FIA 2020** serão iniciadas às 14h00 do dia 18/03/2020 e se estenderão até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 19/06/2020.
- As inscrições serão consideradas válidas apenas se forem efetuadas na plataforma de inscrição do Prosas mediante o envio do **Formulário de Inscrição**, dos **Arquivos Complementares** e dos **Documentos Administrativos** indicados no item **4.2**.
- O **Itaú Social** poderá solicitar informações ou documentos adicionais aos **Conselhos** que efetuarem inscrições, os quais deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.
- Os **Conselhos**, que tiverem dúvidas sobre como realizar a inscrição, poderão entrar em contato com nossa equipe de apoio através do telefone (11) 2127-4404 ou pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br. Dúvidas sobre como acessar e como navegar na plataforma de inscrição podem ser tiradas através do telefone (31) 3070-3400 ou pelo e-mail contato@prosas.com.br.

4.2. Envio da proposta

- Para inscrever sua proposta, o Conselho deve se cadastrar na plataforma PROSAS, criando um perfil de Empreendedor. A opção de criação do perfil está disponível no site prosas.com.br ou por meio do link: <https://prosas.com.br/users/empreendedores/novo> .
- Após fazer o cadastro na plataforma, o Conselho deverá acessar a página <https://prosas.com.br/editais/6958-edital-fundos-da-infancia-e-adolescencia-2020> ou buscar o referido edital na lista disponibilizada pela plataforma Prosas.
- Em seguida, deve clicar no botão "Inscreva-se" para iniciar o processo de inscrição. O proponente deverá preencher todos os itens obrigatórios do edital, assinalados com um asterisco (*). É possível salvar a proposta como rascunho para retomar seu preenchimento e outro momento, desde que dentro do prazo de inscrições.
- A inscrição será efetivada mediante:
 - Preenchimento do **Formulário de Inscrição** disponível nas abas "dados" e "perguntas", com a inclusão de todas as informações solicitadas sobre a proposta. Não é necessário preencher o formulário de uma única vez. O proponente pode salvar o formulário clicando em "Salvar como rascunho" e acessá-lo em outros momentos, até a conclusão do preenchimento.:

- a) **Orçamento da Proposta** (arquivo eletrônico “Orçamento.xls”): deverá ser enviado na **planilha Excel** disponível na plataforma. Essa planilha tem duas abas que deverão ser preenchidas: na primeira aba deve ser detalhado o **valor que está sendo solicitado ao Itaú Social**; a segunda aba deve ser preenchida caso existam **valores de contrapartida** que serão aportados por outras fontes. O orçamento deve ser enviado **necessariamente na planilha Excel** disponibilizada e não em arquivo de outro formato.
 - b) **Cronograma das Ações** (arquivo eletrônico “Cronograma.xls”): deverá ser enviado na **planilha Excel** disponível na plataforma. De igual forma, o cronograma deve ser enviado **necessariamente na planilha Excel** disponibilizada e não em arquivo de outro formato.
 - c) **Carta de Inscrição da Proposta** (arquivo eletrônico “Carta.doc”): deverá ser enviada pelo(a) Presidente do Conselho (ou, na ausência ou impossibilidade deste, por um conselheiro formalmente autorizado pelo Presidente ou nomeado em reunião plenária do Conselho) e pelo gestor da Secretaria ou Órgão Público ao qual o Conselho está vinculado para fins administrativos.
- Envio dos seguintes **Documentos Administrativos**, que devem ser digitalizados e inseridos na aba **Dados do Edital**:
- a) **Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício.** Nesta ata deverá constar a lista completa dos conselheiros em exercício, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou dos segmentos e organizações da sociedade civil que eles representam.
 - b) **Cópia do CPF do(a) presidente do Conselho.**
 - c) **Cópia do CPF do(a) ordenador de despesas do FMDCA.**
 - d) **Cópia do cartão do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. O CNPJ do Fundo deverá ter código de Fundo Público.** Caso o Fundo não tenha esse código, o Conselho deverá providenciar a sua regularização, sem o que a inscrição não será aceita.
 - e) **Declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo.** Este documento deve atestar que a conta bancária do Fundo se encontra ativa, e deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), número do banco, número da agência e número da conta corrente.
- Após o preenchimento do Formulário de Inscrição e da inclusão dos Arquivos Complementares e dos Documentos Administrativos acima indicados, a inscrição será finalizada clicando-se no botão "Enviar Proposta".
 - A inscrição será efetivada mediante recebimento do número de inscrição, disponibilizado na tela, assim que a proposta é enviada. O mesmo número é enviado via e-mail para o proponente e fica disponível na aba "Minhas Propostas" na plataforma Prosas.

- A confirmação do envio da proposta ocorrerá por meio da mensagem "Prosas - Recibo de inscrição da proposta: 'nome da sua proposta'".
- Caso apareça alguma mensagem de erro, faça as alterações necessárias e clique no botão "Inscreva-se" novamente.

4.3. Envio de informação sobre a organização que será responsável pela execução da proposta

- A organização que executará a proposta inscrita no Edital pelo **Conselho** poderá ser um **órgão governamental** ou uma **organização da sociedade civil**.
- Caso o **Conselho** já tenha selecionado a organização que executará a proposta dentro do prazo previsto para a inscrição no Edital FIA 2020 (18/03/2020 a 19/06/2020), as informações sobre o perfil dessa organização e sobre os critérios e procedimentos empregados para a sua seleção deverão constar no **Formulário de Inscrição**.
- Caso a organização que será responsável pela execução da proposta não tenha sido selecionada pelo **Conselho** até o final do período de inscrição (18/03/2020 a 19/06/2020), as informações sobre o perfil da organização que for posteriormente selecionada e sobre os critérios e procedimentos empregados nessa seleção poderão ser encaminhados pelo **Conselho** ao Itaú Social até o dia 30/09/2020. Esta possibilidade estará aberta apenas para **Conselhos** que tiverem efetuado a inscrição da proposta até a data-limite de 19/06/2020. Neste caso, o **Conselho receberá** no mês de junho/2020 um formulário eletrônico para envio posterior de informações complementares.
- Caso a organização que executará a proposta inscrita no **Edital FIA 2020** seja uma **organização da sociedade civil**, o processo de seleção dessa organização pelo **Conselho** deverá ser orientado pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que regula as parcerias serem estabelecidas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, entre as quais se incluem parcerias que venham a ser financiadas com recursos de Fundos Públicos, tais como o Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso o Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo do Município ou do Distrito Federal, no qual a proposta será executada, tenha instituído Decreto ou Lei regulamentando a formação dessas parcerias, tendo como referência a Lei Federal 13.019/2014, o processo de seleção da **organização da sociedade civil** pelo **Conselho** deverá igualmente ser orientado por esse Decreto ou Lei local.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **Inscrição das propostas:** 18/03/2020 a 19/06/2020.
- **Análise e seleção das propostas que serão apoiadas:** 22/06/2020 a 02/10/2020. A seleção será feita por uma comissão de especialistas na área de políticas públicas e de programas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base nos critérios de avaliação indicados no item 6 e em informações adicionais que poderão ser solicitadas aos **Conselhos**.
- **Contato com os Conselhos selecionados para formalização da destinação:** 05/10/2020 a 30/10/2020.
- **Destinação dos recursos para os Fundos:** 02/11/2020 a 31/12/2020.

- **Divulgação dos Conselhos apoiados:** A partir de janeiro de 2021 a relação das propostas selecionadas estará disponível no site www.itausocial.org.br.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Cada proposta inscrita será avaliada conforme os critérios abaixo indicados (6.1 a 6.6). O critério “6.2. Qualidade técnica” é diferenciado para cada uma das cinco modalidades de propostas indicadas no item 3. Os demais critérios são comuns a todas as modalidades de propostas.

6.1. Estruturação do Conselho

- Estruturação legal do Conselho.
- Estruturação administrativa do Conselho para gestão estratégica e contábil do Fundo.
- Adequação do Conselho e da Prefeitura Municipal à Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no que se refere às normas adotadas para chamamento público, seleção e formação de parcerias com organizações da sociedade civil que executarão ações financiadas com recursos do Fundo dos Direitos da criança e do Adolescente.

6.2. Qualidade técnica

Na avaliação de cada uma das cinco modalidades de propostas serão levados em conta os seguintes fatores:

- **Modalidade 1 - Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público:**
 - Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir.
 - Alcance de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos.
 - Estratégia qualificada para a proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências, para o combate a preconceitos, para a inclusão social e para a promoção do desenvolvimento das capacidades físicas, afetivas, cognitivas, de convivência e de participação social do público atendido.
 - Sintonia das atividades de atendimento de crianças e adolescentes previstas na proposta com os marcos legais e planos nacionais relativos aos temas e públicos focalizados.
 - Fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares e responsáveis e de outros membros das comunidades locais, em relação às crianças e aos adolescentes atendidos pelo projeto.
 - Articulação, integração ou cooperação entre o projeto e outros serviços ou programas locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança, etc., que possa fortalecer as ações do projeto e potencializar seus resultados.
- **Modalidade 2 - Elaboração de diagnóstico local e de plano de ação para garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes:**
 - Consistência da metodologia proposta para realização do projeto.
 - Grau de envolvimento e forma de participação dos membros do **Conselho** no projeto.
 - Previsão de atividades e meios para que os resultados obtidos sejam utilizados para o aprimoramento dos planos de ação do **Conselho**, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo e das políticas públicas.

- **Modalidade 3 - Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
 - Clareza e consistência na descrição dos problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação de profissionais buscará reduzir ou superar.
 - Clareza e relevância dos temas, conhecimentos e capacidades focalizados na proposta.
 - Clareza e consistência da metodologia proposta para a seleção e mobilização dos profissionais que serão capacitados, para a capacitação propriamente dita e para o acompanhamento posterior da aplicação, pelos profissionais, de conteúdos e práticas focalizados nas sessões de capacitação.

- **Modalidade 4 - Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:**
 - Clareza e consistência na indicação de fatos ou problemas que evidenciam a necessidade do projeto de campanha ou de divulgação voltada à proteção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.
 - Adequação da estratégia prevista para comunicação dos conteúdos aos públicos que se pretende alcançar, considerando-se os diferentes perfis e a distribuição territorial desses públicos.
 - Estratégias para o recebimento de questões ou demandas formuladas pelos públicos que forem alcançados pelas campanhas de comunicação ou divulgação, para encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes e para manutenção de diálogo com esses públicos.

- **Modalidade 5 - Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais:**
 - Avaliação prévia de lacunas e fragilidades no trabalho em rede e nas articulações entre os agentes e instituições do Sistema de Garantia de Direitos.
 - Consistência da estratégia prevista para a promoção do diálogo e para o fortalecimento do trabalho em rede entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos.
 - Existência de metodologia prevista para definição, implementação e monitoramento de fluxos operacionais e processos estruturados de ação conjunta entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos.

6.3. Consistência do planejamento

- Coerência entre os objetivos propostos, as ações previstas e os resultados esperados.

6.4. Condições de gestão e sustentabilidade das ações

- Estratégia de monitoramento das ações previstas e de avaliação dos resultados esperados.
- Estratégia de sustentabilidade financeira do projeto em anos vindouros.

6.5. Consistência orçamentária

- Consistência do orçamento proposto em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido.
- Clareza na descrição e no detalhamento dos itens de investimento e de custeio de despesas.

6.6. Diversidade regional

- Respeitados os critérios indicados nos itens anteriores (6.1 a 6.4), o processo de seleção levará em conta a diversidade territorial das inscrições (considerando as cinco grandes regiões do País – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), e buscará garantir que, entre as propostas selecionadas, haja uma representação de cada região que seja proporcional ao número de inscrições provenientes de cada uma delas.

7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- O montante final dos recursos a serem destinados aos **Fundos** dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* Por este motivo, o valor do recurso solicitado pelo **Conselho** poderá ou não ser integralmente contemplado, a exclusivo critério do **Itaú Social**.
- Até o final de novembro de 2020 os **Conselhos** selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao **Fundo**.
- Para a destinação dos recursos, o **Itaú Social** poderá solicitar aos **Conselhos** selecionados informações documentais complementares referentes à situação dos seus respectivos **Fundos**.
- Caso o **Conselho** não envie as informações complementares que vierem a ser solicitadas no prazo estipulado pelo **Itaú Social**, este perderá o direito ao recebimento da destinação dos recursos financeiros em seu respectivo **Fundo**.
- Para que possam receber as destinações em seus respectivos **Fundos**, os **Conselhos** deverão obrigatoriamente:
 - Enviar ao **Itaú Social** recibo original, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do **Fundo** e pelo presidente do **Conselho**, com os seguintes dados: a) número de ordem, b) nome, CNPJ e endereço do emitente; c) nome e CNPJ da empresa doadora, indicado pelo **Itaú Social**; d) data da destinação e valor recebido; e) ano calendário a que se refere a destinação. O recibo terá a seguinte inscrição: “Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito”.
 - Assinar um Acordo de Cooperação com o **Itaú Social** e um Contrato de Doação com a empresa doadora do recurso, conforme descrito no item 8.
- Os **Conselhos** que cumprirem os requisitos acima descritos receberão as destinações em seus respectivos **Fundos** até 31/12/2020.

8. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DE CONTRATO DE DOAÇÃO

- Os **Conselhos** que tiverem suas propostas selecionadas assinarão um Acordo de Cooperação, em que serão partes o próprio Conselho, o **Itaú Social** e um representante do Poder Executivo do respectivo município, selando uma relação de parceria entre os signatários.
- Os compromissos a serem assumidos pelos signatários são os seguintes:

Itaú Social:

- Repassar os recursos financeiros ao Fundo, conforme indicado no item 7.

- Encaminhar ao Conselho orientações para que este elabore dois relatórios sobre a execução da proposta e sobre os resultados que serão alcançados ao longo do ano de 2020.
- Oferecer ao Conselho e à organização executora sugestões para o monitoramento das ações e para a avaliação dos resultados do projeto apoiado.

Conselho:

- Emitir, em conjunto com o ordenador de despesas do Fundo, o recibo da destinação recebida, conforme descrito no item 7.
- Acompanhar a elaboração e o envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver **Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais**).
- Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do Fundo, a transferência dos recursos destinados para o órgão governamental ou organização da sociedade civil que será responsável pela execução da proposta selecionada no Edital.
- Acompanhar a execução física e financeira da proposta apoiada com recursos destinados ao Fundo pelo Itaú Social e obter informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.
- Encaminhar ao Itaú Social, no decorrer do processo de execução da proposta apoiada, dois relatórios contendo a descrição das ações realizadas, dos resultados alcançados e da execução financeira da proposta. Os formulários para elaboração desses relatórios serão encaminhados pelo Itaú Social ao Conselho.

Secretaria ou Órgão Público em que o representante do Poder Executivo atua:

- Emitir, em conjunto com o Conselho, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 7.
 - Emitir e transmitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal (ver **Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais**).
 - Controlar, em conjunto com o Conselho, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta selecionada.
 - Apoiar o Conselho no acompanhamento e controle da execução física e orçamentária da proposta selecionada.
- Além da assinatura do Acordo de Cooperação, o **Conselho** obriga-se a assinar um Contrato de Doação a ser firmado com a empresa doadora do recurso para o **Fundo**.

9. DIVULGAÇÃO

- Os **Conselhos** autorizam o **Itaú Social** e o Conglomerado Itaú Unibanco, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretroatável, a usar, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, a sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade, bem como todo e qualquer material ou informação sobre os **Conselhos** e sobre a proposta de ação inscrita, entregues ao **Itaú Social** (“Direito e Materiais”), em todos e quaisquer materiais, suportes, ações atividades, meios e mídias.

- Os usos dos Direitos e Materiais dos **Conselhos** previstos acima serão realizados pelo **Itaú Social**, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, edições, reedições, emissões, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.
- Essa autorização será válida no Brasil e fora dele, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação, compactação ou editoração dos Direitos e Materiais ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios físicos em que eles forem inseridos, serão realizadas pelo **Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.
- A divulgação, por parte dos **Conselhos**, do nome empresarial, denominação social, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade do **Itaú Social** ou de qualquer empresa ou entidade do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo **Itaú Social**.
- Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, meios e mídias indicados neste instrumento, inclusive aqueles em que os Direitos e Materiais forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pelo **Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelos **Conselhos** sem a aprovação prévia e por escrito do **Itaú Social**.
- O **Itaú Social** reserva-se o direito, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, de não usar os Direitos e Materiais.
- O **Itaú Social** poderá conceder os usos dos Direitos e Materiais a quaisquer terceiros, a empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, desde que tais usos se refiram exclusivamente à divulgação do Edital.
- Os **Conselhos** deverão respeitar os direitos de autor das pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos Direitos e Materiais, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.
- Os **Conselhos** serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados ao **Itaú Social**, ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste instrumento, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Qualquer forma de utilização contrária à legislação vigente dos recursos destinados ao **Fundo** pelas empresas ou entidades do Conglomerado Itaú Unibanco será comunicada ao Ministério Público e os respectivos **Conselhos** ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente Edital.
- Caso os **Conselhos** não efetuem corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme indicado no item 8 e no **Anexo 3**, ficarão impossibilitados de participar do Edital em edições posteriores.
- Caso os **Conselhos** não entreguem os relatórios citados no item 8, nos prazos acordados de comum acordo com o **Itaú Social**, ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente Edital.

- O **Itaú Social** poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer dos **Conselhos** no Edital, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal.
- As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo **Itaú Social**. As decisões do **Itaú Social** serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.
- Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação dos **Conselhos** no Edital FIA 2020, ainda que após a divulgação dos classificados, os **Conselhos** poderão apresentar a sua defesa ao **Itaú Social** no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da desclassificação ou suspensão da participação. Neste caso, o Itaú Social decidirá sobre a manutenção ou não da desclassificação ou suspensão da participação, não cabendo qualquer recurso acerca da decisão final.
- Eventuais alterações deste regulamento poderão ser realizadas a critério do **Itaú Social**. Nesta hipótese, o **Itaú Social** divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos Conselhos através do telefone (11) 2127-4404 ou pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br .

Anexo 1 - Fundamentos legais do Edital FIA 2020

- O **Edital FIA 2020** está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e que define os **Conselhos** como instâncias responsáveis pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público.
- O artigo 227 da Constituição Federal do Brasil estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos **Conselhos** – órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil (ECA, artigo 88).
- Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.
- Entre outras fontes de recursos, os Fundos podem receber destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente (Lei nº 8.069/90, artigo 260, incisos I e II).
- A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) estabeleceu normas e critérios para a realização de parcerias entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Entre essas normas se inclui a realização de chamamentos públicos para a escolha de organizações que venham a receber recursos públicos para realização de ações de interesse público. Essas normas se aplicam ao planejamento e realização de transferências de recursos de Fundos Públicos Específicos para organizações da sociedade civil, entre os quais os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim sendo, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar atentos ao emprego das normas da referida lei quando do lançamento de editais para seleção de organizações da sociedade civil que serão escolhidas para executar ações financiadas com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e Conta Bancária

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos especiais, conforme o artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863/2018, em seu artigo 4º, inciso X, estabelece que “são obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se inserem nessa norma. Portanto, para que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente esteja corretamente instituído, ele deve estar inscrito no CNPJ como Fundo Público. Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, essa inscrição e/ou regularização da situação atual do Fundo, caso este ainda esteja associado a outro CNPJ de personalidade jurídica do Poder Executivo local.

Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada, o Poder Executivo, através do seu serviço contábil, deve fazer solicitação à Receita Federal do Brasil, apresentando o ato legal de constituição e regulamentação do Fundo, publicado em Diário Oficial, conforme o caso, bem como ato de nomeação do responsável legal pelo Fundo.

Uma vez efetuada a inscrição no CNPJ, é necessária a abertura de conta corrente em banco público, destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo. O banco deve ser consultado sobre a documentação requerida. Basicamente, ele exigirá o comprovante de inscrição no CNPJ do respectivo Fundo, os mesmos documentos apresentados à Receita Federal do Brasil, os documentos do responsável legal e a coleta de assinaturas para fins de movimentação financeira.

Em suma, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público de natureza contábil, assim como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Saúde, o Fundo do Idoso e outros fundos públicos. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seu CNPJ e sua conta bancária, é administrado contabilmente por órgão do poder executivo. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como atribuição fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas que adentrem no Fundo, e de controlar a utilização desses recursos. Para sua operacionalização administrativa e contábil, o Fundo deve estar vinculado a uma Secretaria ou órgão público do Poder Executivo.

Anexo 3 - O Plano de Ação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CDCA**) é órgão legitimado para deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem, também, a atribuição de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso no artigo 88, inciso IV do ECA, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, § 2º do ECA, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

Para implantar a política de atendimento nos moldes previstos pelo marco legal acima indicado, os **CDCA** devem dispor de diagnóstico sobre os problemas (ameaças e violações de direitos previstos ECA) que atingem as crianças e adolescentes e sobre a situação dos serviços, programas e projetos de atendimento existentes. Com isto, o **CDCA** estará em condições de formular propostas de ação consistentes, que possam aprimorar as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, integrando tais propostas em um **Plano de Ação** (anual ou plurianual).

Os recursos que serão destinados pelo **Edital FIA 2020** aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação. Quando ingressados na conta corrente dos Fundos, se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Tendo deliberado sobre o caráter prioritário da proposta de ação inscrita no **Edital 2020**, o **CDCA** deve providenciar a inclusão dessa proposta em seu **Plano de Ação**. Dado que a fonte de recursos prevista para a execução da proposta de ação é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa proposta deve também ser incluída no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

Os recursos a serem destinados pelo **Edital FIA 2020** só serão repassados aos Fundos das localidades cujas propostas forem selecionadas. Porém, o **CDCA** pode prever essa receita no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**. Esta previsão poderá ou não ser confirmada, uma vez que excesso ou déficit de arrecadação podem acontecer em relação a qualquer fonte de receita do orçamento público.

Também é importante que, ao fazer a inscrição no **Edital FIA 2020** de uma proposta priorizada em seu **Plano de Ação** e em seu **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**, o **Conselho** providencie o encaminhamento dessa proposta para inclusão no Orçamento Público Municipal, antes da conclusão da aprovação da Lei Orçamentária Anual que deverá vigorar em 2021, evitando assim a posterior necessidade de solicitação, ao Poder Legislativo, de abertura de crédito adicional no orçamento público.

O Plano de Ação Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O **Plano de Ação** formulado pelo **CDCA** deve conter a definição e hierarquização das prioridades referentes à garantia dos direitos fundamentais previstos Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe destacar que a definição e a hierarquização das prioridades locais devem resultar de deliberação democrática do **CDCA** e devem ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo. O **Plano de Ação** daí resultante deve expressar os objetivos e as metas para os programas, serviços, projetos e ações a serem executados pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **CDCA** deve encaminhar o **Plano de Ação** para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a LDO deve ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

A elaboração do **Plano de Ação** e o encaminhamento das prioridades descritas nesse plano para inclusão na LDO, na data adequada, são atividades que o **CDCA** deve realizar, solicitando para tanto o apoio da Poder Executivo. Caso o **CDCA** não consiga realizar essas atividades no tempo devido, resta ainda uma possibilidade. Se o Legislativo não tiver apreciado o projeto de lei, o Poder Executivo pode enviar uma “Mensagem” ao Poder Legislativo, solicitando a complementação do projeto original da LDO com a inclusão das prioridades da política de atendimento definidas pelo **CDCA**.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e a Lei Orçamentária Anual (LOA)

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** é um documento, a ser elaborado pelo **CDCA** que deve conter a previsão de receitas e a definição das despesas que deverão ser custeadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as prioridades definidas no **Plano de Ação**. Como a previsão de recursos para a realização da ação inscrita no **Edital FIA 2020** depende da destinação ao Fundo, é necessário que essa previsão conste no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

As ações previstas pelo **CDCA** para serem executadas com base nos recursos do Fundo devem ser especificadas no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**, o qual deve ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo para ser inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA). O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do Poder Executivo.

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** deve conter ações e recursos expressos monetariamente para a sua realização. A LOA conterà a discriminação de todas as receitas e despesas, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e tudo o que deverá ser realizado ou suprido na localidade, inclusive as ações que serão custeadas com os recursos do Fundo. Caso o **CDCA** tenha dificuldade nesse processo, deverá solicitar à Secretaria ou ao Órgão Público ao qual esteja vinculado, apoio técnico na área de orçamento público para que possa elaborar o **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

Estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, com a efetivação das providências acima apontadas a decisão do **CDCA** de priorizar a ação inscrita no **Edital FIA 2020** ficará corretamente posicionada na política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em suma, para que as prioridades estabelecidas pelo **CDCA**, entre as quais se inclui a proposta inscrita no **Edital 2020**, possam ser concretizadas, é necessário que as atividades e orçamentos a elas relacionados estejam incluídos no projeto da LOA que vier a ser aprovado pela Poder Legislativo para vigorar em 2020.

Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e Instrução Normativa nº 1.426, de 20/12/2013, dispõe as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

As principais normas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- Ficam obrigados à apresentação da DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos.
- O programa para preenchimento da DBF pode ser encontrado no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Brasil (RFB) na Internet: www.receita.fazenda.gov.br .
- O prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega da DBF é o último dia útil do mês de março, em relação em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.
- A DBF deve ser enviada à Receita Federal do Brasil por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet, disponível no mesmo endereço acima mencionado.
- A transmissão exige a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.
- A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades pecuniárias aos órgãos responsáveis pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.